



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 10.024/19 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, apresentamos este Termo de Referência para subsidiar a Administração deste Tribunal na contratação de empresa para a aquisição de camisetas, que serão utilizadas para a divulgação do Programa Voto Consciente, em conformidade com as especificações contidas neste termo.

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de 800 (oitocentas) camisetas, conforme descrição nos anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência vincula-se ao Programa Voto Consciente (Portaria TRE/MT n.º 41/2014), à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, recomendada pelo TSE, que é promover ações voltadas ao esclarecimento sobre os direitos e deveres do eleitor, a importância do ato de votar, a autonomia do eleitor na escolha do candidato e o exercício do voto consciente, alinhando-se, ainda, à missão deste Regional que é a de garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia, bem como à visão de ser reconhecida como uma instituição eficiente, independente, proba e imparcial. Ressalta-se que a EJE-MT tem alcançado 100% do cumprimento das metas.

2.2 As camisetas serão utilizadas, na divulgação do Programa Voto Consciente desenvolvido por esta Escola Judiciária, por alunos e professores participantes do Programa, por alunos do projeto Soletre, pelos servidores desta Justiça Eleitoral, inclusive dos cartórios, para a divulgação do Programa.

2.3 Com a distribuição do objeto desta aquisição, a Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MT promove e incentiva a participação para as atividades do Programa Voto Consciente, visto que se trata de um projeto de ação continuada, com alunos do Projeto Soletre, bem como compartilha a boa prática com os outros Regionais Eleitorais, com o TSE, com as Escolas estaduais e particulares de Mato Grosso, com os servidores da sede e dos cartórios eleitorais da Justiça Eleitoral de Mato Grosso e com outras pessoas da sociedade. Ressalta-se que EJE-MT, na categoria Fortalecimento da Cidadania Democrática, com o Programa Voto Consciente, venceu o Concurso de Boas Práticas em nível nacional realizado pelo TSE entre as Escolas Judiciárias Eleitorais em 2017.

2.4 Os resultados esperados e alcançados no mencionado projeto são o aumento do índice de participação dos jovens no processo eleitoral, a conscientização e desenvolvimento crítico deles com relação à política e ao processo eleitoral e, conseqüentemente, a redução de casos de compra e venda de votos.

2.5 No que tange à quantidade estimada para a aquisição em 2023 - 800 (oitocentas) camisetas, ressalta-se que é para suprir os tamanhos do padrão normal (P, M, G) que estão em quantidade reduzida, destacando que em 2022 foram adquiridas 1.500 camisetas (SEI nº 02385.2022-6) de acordo com o orçamento disponível à época, as quais foram utilizadas em grande quantidade nas Eleições de 2022 tanto nas atividades do Programa Voto Consciente quanto por servidores da Justiça Eleitoral na divulgação do programa. Para a despesa desta aquisição, há orçamento disponível no exercício 2023.

2.6 Objetivando adotar critérios de sustentabilidade para a contratação, a especificação do objeto prevê a confecção das camisetas com impressão em policromia com tinta à base de água, ou seja, com baixo impacto ambiental.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão conter o valor unitário e total, bem como as especificações do produto cotado.

3.2 Nos preços apresentados pela empresa deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o produto tais como impostos, taxas e demais encargos financeiros.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DAS CAMISETAS

4.1 As camisetas serão confeccionadas de acordo com os anexos deste Termo de Referência na cor preta, em malha 100% algodão, fio 32 penteado, com impressão em policromia com tinta *silk-screen* à base d'água.

5. DA AMOSTRA E DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1 Notificada a empresa, esta deverá retirar a nota de empenho nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação.

5.2 A partir da retirada da nota de empenho, a empresa contratada deverá entregar em até 15 dias corridos, o modelo que deverá ser submetido à aprovação pela Escola Judiciária Eleitoral, que deverá aprová-la no prazo de 10 dias corridos. Após a aprovação, a empresa deverá entregar as camisetas no prazo de 30 dias corridos.

5.3 A entrega das camisetas será feita de forma única, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.4 A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega das camisetas, no período de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente das 7h30 às 13h30, na Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MT, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, em prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação.

6. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido material em quantidade e qualidade compatíveis com as descritas no objeto do presente Termo de Referência e anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1 São obrigações da empresa:

7.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser licitado, sem prévia anuência deste Tribunal;

7.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.1.3 Retirar a Nota de Empenho no prazo mencionado no item 5.1;

7.1.4 Entregar os produtos na forma, local e prazo estipulados neste Termo de Referência;

7.1.5 Proceder à correção do material que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, bem como com a amostra aprovada, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento e verificação da referida irregularidade do material, cujo pagamento ficará vinculado à sua efetiva substituição e a empresa responderá pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.1.6 Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (INSS/CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.7 Aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no contrato, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer reclamação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DESTA TRIBUNAL

8.1 Este Tribunal se obriga a cumprir o que dispõe este Termo de Referência e, ainda, a:

8.1.1 efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.1.2 proporcionar à empresa, condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do material deste Termo de Referência;

8.1.3 prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, relativamente ao objeto deste Termo de Referência;

8.1.4 verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2023.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.2 O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

10.3 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei n.º 8.666/93.

10.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação. Nessa hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial.

10.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

10.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na Nota de Empenho.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.1.1 A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência. Após, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.1.2 Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.2.1 Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

11.1.2.1.1 Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

11.1.3 Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas

hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.3.1 Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.4.1 A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos).

11.1.4.2 Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.5.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
i. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
ii. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
iii. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
iv. ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
v. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
vi. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva,	12 (doze) meses

desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	
vii. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
viii. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
ix. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
x. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

11.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificada por escrito, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho.

11.4.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da Nota de Empenho, no prazo do item 3.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.4.2 O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

11.4.2.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

11.4.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.5 A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade dos fatos, a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência, o dano causado à Administração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.8 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Cuiabá, 7 de agosto de 2023.

Janis Eyer Nakahati

Secretária da EJE

ANEXO 1 - A

MODELO DA CAMISETA – FRENTE



ANEXO 1 - B

MODELO DA CAMISETA – LATERAL (MANGA DIREITA)



ANEXO 1 - C

MODELO DAS CAMISETAS – COSTAS



ANEXO 1 – D

QUANTIDADES, CORES E TAMANHOS

ESPÉCIE/COR			
	P	M	G
NORMAL PRETA	100	350	350
TOTAL	800		

ANEXO I - E

MEDIDAS DAS CAMISETAS



TABELA DE MEDIDAS			
TAMANHOS	P	M	G
A - Comprimento Total	68,0	73,0	77,0
B - Tórax (largura)	50,0	53,0	56,00
C - Comp. Manga	20	21	23,0

Observação: Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos